



## RESOLUÇÃO N° 0583/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 0482/2015, em nome da empresa Castro Comércio e Transportes Ltda, conforme Processo n° 201500029003180.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Castro Comércio e Transportes Ltda, infringiu o art. 56, inciso I, da Resolução 005/2008-CG, por realizar a viagem sem a licença expedida pela AGR, no percurso Goiânia / Anicuns, foi autuada em 12/06/2015, nos termos do auto de infração n° 0482/2015;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 24/08/2015;

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração n° 0482/2015, em nome da empresa Castro Comércio e Transportes Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2015.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

JMRF